



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022.

*Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, firmado com **LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARAES – ME**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em migração de dados de contas de e-mail, conforme especificação técnica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.***

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Afonso Lopes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG Nº 13582912-4 SSP-SP e CPF Nº 068.380.938-55, residente e domiciliado na Rua Custódio, nº 127 – Jardim Zeni – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13912-464, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARAES – ME**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes **CNPJ sob o nº. 12.286.292/0001-50**, Rua Quatro, nº 756, Sala 02 - Centro – Riolândia, Estado de São Paulo – CEP 15495-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Luiz Carlos Aguiar Guimarães, nacionalidade brasileira, profissão empresário, portador do CPF Nº 227.600.658-71, e da cédula de identidade RG Nº 42.214.520-8, Rua Tiburtino Rodrigues do Nascimento, 181 - Apto 42 - Jardim Rosolém – Hortolândia, Estado de São Paulo – CEP 13185-470, **doravante denominada CONTRATADA**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

RESOLVEM as partes, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022**, mediante cláusulas e condições abaixo;

CONSIDERANDO:

Destina-se a **CONTRATAÇÃO** dos serviços voltados à Contratação de empresa especializada para realizar a migração de dados de contas de e-mail da Câmara Municipal de Jaguariúna, de modo a armazenar todos os arquivos e dados constantes em e-mail corporativo, que ficarão acessíveis via internet, em espaço de armazenamento em banco de dados de plataforma contratada para atender as necessidades deste Órgão Legislativo. Visando o backup de dados armazenados em e-mail corporativos automatizado, sendo incorporados aos correspondentes registros eletrônicos do Usuário, cabendo ao mesmo manter a



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

integridade das informações, bem como ser compatíveis e plenamente integrados com o painel de controle de site e hospedagens já contratos com a Câmara Municipal de Jaguariúna.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

1.1. Contratação empresa especializada em migração de dados de contas de e-mail, conforme especificação técnica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

1.1.2. Realizando serviços de backup de dados de contas de e-mail utilizados até a presente data pelos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna, de modo a armazenar todos os arquivos e dados já constantes em e-mail corporativo, que ficarão acessíveis via internet, em espaço de armazenamento em banco de dados de plataforma contratada para atender as necessidades deste Órgão Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência

2.1. A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução será de 10 (dez) dias corridos, com seu início contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Embasamento Legal

3.1. O presente termo é decorrente de dispensa por licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.40.99 – Outras Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – PJ.

CLÁUSULA QUINTA – Valor do Contrato

5.1. O valor contratado, será pago em parcela única no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – Preço, Condições e Forma de Pagamento

6.1. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Notas Fiscais proporcionais a execução do serviço em parcelas mensais que deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço juntamente com certidões cabíveis, quando solicitadas expressamente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

6.1.1. Referidos documentos e NF deverão estar devidamente acompanhados do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, através de comissão de fiscalização, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização

6.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite de sua execução, através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis, em conformidade com os serviços executados;

6.2. As Notas Fiscais serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis, contados de sua recepção pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

6.2.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas;

6.2.3. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**;

6.3.1. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3.2. Estão incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

6.4. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA SETIMA – Condições de recebimento

7.1 O objeto deste contrato será recebido **provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção, pela Administração, do Relatório de execução dos serviços (Relatório Fiscal) acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

7.2 A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** e todas as especificações determinadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA** de acordo com as especificações técnicas contidas neste Descritivo;

7.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

7.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O **recebimento definitivo** será de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez que verificado execução satisfatória dos serviços, será emitido relatório de gestão fiscal ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Do local e das condições de execução do Contrato

8.1. A contratada realizará a execução do objeto virtualmente ou presencialmente em sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP 13.910-009.

8.2. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato.

8.2.1 A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida em até 05 dias úteis da assinatura do Termo de Contrato.

8.3. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;

8.4. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.

8.4.1. Caso a CONTRATADA não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

CLÁUSULA NONA– Do recebimento do objeto.

9.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas em DESCRITIVO

9.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

9.3. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.4. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

9.5. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da subcontratação, da cessão e da transferência:

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Responsabilidades E Obrigações Da Contratante E Contratada:

11.1. CONTRATADA:

11.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.1.1.1. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;

11.1.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;

11.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;

11.1.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos em descritivo.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.6. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

11.1.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.1.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

11.1.9. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

11.1.10. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

11.1.11. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;

11.1.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a convocação;

11.1.13. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;

11.1.14. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência.

11.1.15. Prestar atividades à distância com Suporte via Telefone, e-mail, WhatsApp, e Videoconferência através das plataformas Google Meet, Zoom ou presencialmente.

11.1.16. Manter absoluto sigilo sobre informações obtidas ou colocadas à disposição;

11.1.17. Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem a condição de habilitação a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;

11.1.18. Realizar os trabalhos, naquilo que couber para a execução deste objeto, de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal;

11.1.19 Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas Especificações técnicas contidas no DESCRITIVO.

11.2. CONTRATANTE:

11.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

11.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.2.3 Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.2.4 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 11.2.5 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.2.6 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 11.2.7 Expedir a autorização de Fornecimento de serviços com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início da execução dos mesmos;
- 11.2.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 11.2.9 Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.2.10 A Comissão de fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e dar suporte ao contratado e ainda aprovar os trabalhos realizados atestando sua conclusão;
- 11.2.11 Deverá atuar de forma a auxiliar e participativa do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades:

12.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar Contrato ou termo equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta.

12.2. O disposto no subitem anterior não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contrato poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

12.4. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente.

12.5. multa, nas seguintes situações:

a) de 0,5 % (meio por cento) incidentes sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do CONTRATO;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea “a” acima;
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea abaixo, cumulativamente a este.
- d) Em caso de cancelamento do CONTRATO por esta Câmara, decorrente do que prevê a alínea acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

12.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

12.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.

12.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão:

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Segunda - Penalidades.

13.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no descritivo, neste ajuste e na legislação que rege a Lei nº 8.666/93.

13.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.6. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Tolerância:

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do termo de ciência e notificação

15.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicização

16.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial www.jaguariuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da fiscalização e gestão dos serviços

17.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Descritivo, a CMJ é reservada o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Comissão de Fiscalização designada pela CMJ poderá:

17.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

17.1.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.2. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

17.3. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos em DESCRITIVO.

17.4. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

17.6. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 100/2022, o Senhor Jorge Alexandre de Campos Lacerda Ortiz.

17.7. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, DEISE RAMOS FERNANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Garantia

18.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Disposições Gerais

19.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no descritivo.

19.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 no que couber, e respectivas alterações.

19.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **TERMO DE CONTRATO** N° 004/2022 em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 01 de junho de 2022.

Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente

Luiz Carlos Aguiar Guimarães
CPF n° 227.600.658-71

TESTEMUNHAS:

1

Deise Ramos Fernandes.
CPF: 070.304.458-30

2

Jorge Alexandre de Campos Lacerda Ortiz
CPF: 757.050.608-15